



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.310/84

Dispondo sôbre: doação de imóvel com 921,00 m2, integrante do patrimônio público municipal à Associação dos Professores do Ensino / Oficial do Estado de São Paulo-APEOESP, para a construção de sua sede própria, ampliando-se a área já doada através da Lei Municipal/ nº 2.172, de 30.09.1.981.

MARIANO RODRIGUES NETTO, Vice Prefeito em exercício / de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo-APEOESP o imóvel integrante do patrimônio / público municipal, e que tem o seguinte roteiro: Começa a 75,00 ms. do alinhamento da Avenida Manoel Goulart, com divisa da área do SENAC e área da Prefeitura Municipal, segue acompanhando a área do SENAC em 25,00ms., deflete à esquerda e segue em 36,50ms, confrontando com área doada pela Prefeitura Municipal à APEOESP, deflete à esquerda e segue numa distância de 25,00ms,, acompanhando o alinhamento de uma Rua existente, deflete à esquerda e segue em 37,22ms, confrontando com remanescente da área em questão, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 921,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O terreno, objeto da presente doação, destina-se à construção da sede própria da Associação dos Professo-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

res do Ensino Oficial do Estado de São Paulo-APEOESP de Presidente Prudente, ampliando-se a área já doada à donatária através da Lei Municipal nº 2.172, de 30 de setembro de 1.981, para a mesma finalidade.

- Artigo 3º - A donatária deverá iniciar a construção no terreno, objeto da doação, dentro do prazo de sete (07) meses e terminar essa construção dentro do prazo de quatro (04) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.
- Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ratificar e retificar a escritura pública de doação, lavrada no/dia 01 de outubro de 1.982, à fls. 272, do livro 288, do cartório do 2º Ofício dessa cidade, em que aparece como outorgante doadora a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, e, como outorgante donatária, a Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado/ de São Paulo - APEOESP, retificando-se, tão somente, as datas do início e do término da construção, na forma indicada no artigo 3º desta lei.
- Artigo 5º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar em comodato, o imóvel, objeto da doação.
- Artigo 6º - A donatária não poderá modificar a destinação do prédio a ser construído no terreno, objeto da doação.
- Artigo 7º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel objeto da doação, retornará ao patrimônio público da Prefeitura/ Municipal, livre de pagamento de quaisquer indenizações pelas acessões e benfeitorias.
- Artigo 8º - O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências prevista nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da presente lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas/ no terreno.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por



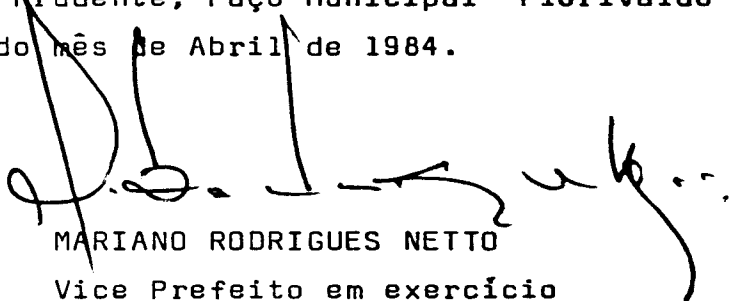
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário for.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dois (02) dias do mês de Abril de 1984.



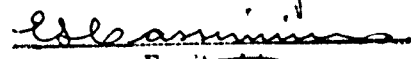
MARIANO RODRIGUES NETTO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos dois (02) dias do mês de Abril de 1.984.



ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente
do Departamento de Serviços Gerais

PUBLICADO em 06/04/84
JORNAL O Progresso

Escriturário

elza

